



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 11.963.524/0001-02

PARECER JURÍDICO

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 – CPL/PMB – PROCESSO Nº 2019022/CPL/PMB, DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUJARU/PA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO DE CONSUMO E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ATENDER O SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru e Secretaria de Saúde deflagraram processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico de consumo e instrumental cirúrgico para atender o setor de atenção básica do Município.

O processo já veio a esta procuradoria, no entanto retornou para a CPL, para que diligências fossem realizadas no sentido de adequar pesquisa de preço realizada, as diligências foram realizadas e os presentes autos retornaram a esta procuradoria jurídica para parecer.

E, para verificação das formalidades, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a pregoeira municipal, parecer jurídico desta Procuradoria.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru e Secretaria de Saúde deflagraram processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico de consumo e instrumental cirúrgico para atender o setor de atenção básica do Município.

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 11.963.524/0001-02

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo secretário de finanças do município de Bujaru/PA., a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser comum, foi eleita como modalidade de licitação o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, após a análise das minutas em epígrafe, OPINAMOS que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38 "caput" e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo-se proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e demais atos processuais.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Bujaru/PA., 20 de agosto de 2019.

**BENEDITO
GABRIEL
MONTEIRO DE
SOUZA**

GABRIEL SOUZA

Procurador Jurídico

OAB/PA., 22.684

Assinado digitalmente por BENEDITO GABRIEL
MONTEIRO DE SOUZA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR
Arq@SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=0011392260, OU=ADVOGADO, OU=10959368,
CN=BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA,
E=adv.gabrielsouza@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-08-20 20:41:21
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0